

autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e das outras providências.

O Povo do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

Subvenção à sociedade musical estivense	R\$ 6.000,00
Subvenção à APAE	R\$ 8.000,00
Subvenção ao Instituto	R\$ 8.000,00
Concessão de subvenção a asilos	R\$ 5.000,00
concessão de subvenção à Santa Casa de Estiva	R\$ 48.000,00

Art. 2° - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, salvo se se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospi-

tabar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4.º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5.º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6.º - As subvenções sociais destinar-se-ão a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Art. 7.º - As liberações de recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades beneficiadas, assinatura de Convénio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Art. 8.º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio - moradia, auxílio - transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos, pessoas pobres, indigentes e desvalidos até o limite consignado nas dotações orçamentárias.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro do ano de 1999 revogando as disposições em contrário.

Estiva, 28 de novembro de 1998.

Agência de Oliveira
Deputado Municipal